



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.163, de 01 de abril de 1985.

"Dispõe sobre desconto no pagamento do tributo IPTU antes e até o vencimento do mesmo no corrente exercício".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Ficam concedidas as seguintes descontos no pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) relativo ao exercício de 1.985:

- a) Quitando-o até 30/04/1.985, desconto de 20% (vinte por cento);
- b) Quitando-o até 31/05/1.985, desconto de 10% (dez por cento);

Art. 2º) - Tal redução não implica em modificação na incidência, cálculo, lançamento, infrações e isenções preconizadas nos artigos 4º a 26 do Código Tributário Municipal (Lei 946/79).

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, ao
1º de abril de 1985.

César Julião *César* de Salles
Prefeito Municipal.